

PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

PROCESSO Nº 4578/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇON.º14/2021

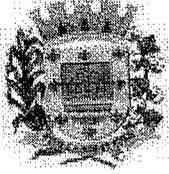
A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieira nº 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICARIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 67.729.178/0004-91, com endereço a Praça Emílio Marconato, 1000 - Galpão 22, bairro Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, Município de Jaguariúna -SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **Walter Prochnow Junior**, portador da carteira de identidade nº 22.636.117-2, CPF nº 139.498.468-59, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, materiais odontológicos e de enfermagem, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 20/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins efeitos legais, conforme segue:

(LOTE 30)

| COD. ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UN | VL. UN | VL. TOTAL |
|-----------|--|-------|----|--------|-----------|
| 181 | Soro Fisiológico 0,9% 100ml | 7.000 | UN | 7,35 | 51.450,00 |
| 182 | Soro Fisiológico 0,9% 250ml | 8.200 | UN | 5,54 | 45.428,00 |
| 183 | Soro Fisiológico 0,9% 500ml | 8.700 | UN | 6,60 | 57.420,00 |
| 184 | Soroglicofisiológico 250ml solução de glicose 5% + cloreto de sódio 0,9% | 4.400 | UN | 5,20 | 22.880,00 |
| 185 | Soroglicofisiológico 500ml solução de glicose 5% + cloreto de sódio 0,9% | 5.000 | UN | 5,50 | 27.500,00 |
| 186 | Soroglicosilado 5% 250ml | 1.800 | UN | 5,70 | 10.260,00 |
| 187 | Soroglicosilado 5% 500ml | 2.000 | UN | 7,20 | 14.400,00 |
| 188 | Soro manitol 250ml | 970 | UN | 13,80 | 13.386,00 |
| 189 | Soro ringer lactato 500ml | 1.750 | UN | 7,50 | 13.125,00 |



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

| | | | | | |
|-----|--|-----|----|-------|----------|
| 190 | Águaboricada3%100ml | 228 | FR | 3,00 | 684,00 |
| 191 | Águadestilada,quimicamenteapuraeisentadesaissólúveis contendo5 litros cadagalão. | 140 | UN | 34,00 | 4.760,00 |

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de 261.293,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover a negociação es junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.1 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado.

RAFAEL OLIMPIO

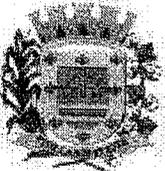
CASTANHEIRA:324367598 OLIMPIO

71

Digitally signed by RAFAEL

OLIMPIO

CASTANHEIRA:32436759871



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

4.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos neleregistrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os itens deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento, a serem, sujeitos a alterações durante a vigência do contrato.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

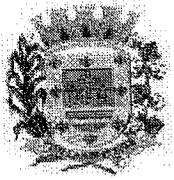
- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- Em caso de irregularidade (prazo de validade e/ou outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

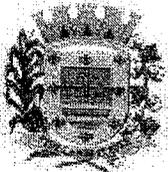
PaçoMunicipalPrefeito“ArgemiroHoltz”

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

7.1 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

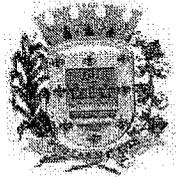
ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

- g) g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª - DOPAGAMENTO

- 8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicadopelaquantidadedesolicitada, queconstaráno PedidodeCompras, conformeArtigo 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscaise comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quaiscorrerãoporconta do DETENTOR.
- 8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 20/2021**, nº do Pedido de Compras, nºEmpenho, sem os quais o pagamento ficará retido porfaltadeinformações.
- 8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscaldevidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamentecadastradanaSecretariadeFinanças, valendo comorecibo ocomprovante dedepósito.
- 8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na NotaFiscale não daemissão do mesmo.
- 8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DESARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado apartir desuarepresentação, devidamenteregularizado.
- 8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento oseventuaisdébitosdaDETENTORA, inclusiveosrelacionadoscommultas, danosoprejuízoscontraterceiros.
- 8.8 - Nãooserápagoo produtoentreguemdesacordocom as especificações que integram estaAta.
- 8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, não será pagana humaatualização de valor.
- 8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

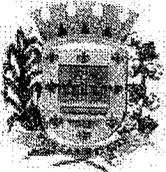
- Por razão de interesse público.
- A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243
6759871

Digitally signed by
RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324367598
71



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** Sr. Marcos Paulo Machado , que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

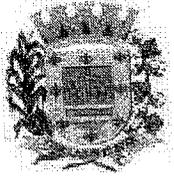
CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

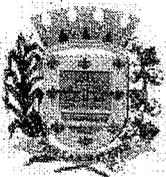
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 30 de maio de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito
Municipal Contratante

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by
CASTANHEIRA:324 RAFAEL OLIMPIO
36759871 CASTANHEIRA:32436759
871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA
Walter Prochnow
Junior Representante
Legal Detentora



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito“ArgemiroHoltz”

PREGÃO PRESENCIAL

Nº20/2021ATADEREGISTRODEPREÇON.º14/2021

TERMODECIÊNCIAEDENOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:PrefeituraMunicipaldeSarapuí

CONTRATADO:COMERCIALCIRÚRGICARIOCLARENSELTA

OBJETO: Aquisições futuras demedicamentos,materiais odontológico e de enfermagem.
PelopresenteTERMO,nós,abaixoidentificados:

1. EstamosCIENTESdeque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual,estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmiteprocessualocorrerápelosistemaeletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,Despachos eDecisões,medianteregularcadastramentonoSistemadeProcessoEletrônico, emconsonânciacomo estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a sertomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno doPoder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dosprazosprocessuais, conformeregras do Código deProcesso Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,conforme “Declaração(ões)deAtualização Cadastral”anexa(s);
- e) é de exclusivaresponsabilidade do contratadomanter seusdados sempreatualizados.

2. Damo-nosporNOTIFICADOSpara:

- a) Oacompanhamentodosatos doprocessoatéseujulgamentofinal econsequentepublicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito dedefesa,interporrecursoeose quemais couber.

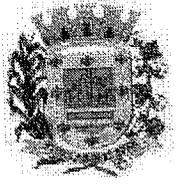
Sarapuí,30 demaio de2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO

ÓRGÃO/ENTIDADE:Nome: GUSTAVO DE SOUZA

BARROS VIEIRA Cargo: PREFEITO

CPF:318.426.348-79



PREFEITURAMUNICIPALDESARAPUÍ

ESTADODE SÃO PAULO

PaçoMunicipalPrefeito"ArgemiroHoltz"

RESPONSÁVEISPELARATIFICAÇÃOADISPENSADELICITAÇÃO:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS

VIEIRACargo: PREFEITO

CPF:318.426.348-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEISOUAEASSINARAMOAJUSTE:

Pelocontratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS

VIEIRACargo: PREFEITO

CPF:318.426.348-79

Assinatura: _____

Pelacontratada:

Nome: **Walter Prochnow Junior**

Cargo: Representante

LegalCPF: 139.498.468-59

Assinatura: _____

RAFAEL OLIMPIO

CASTANHEIRA:32436759 OLIMPIO

871

Digitally signed by RAFAEL

CASTANHEIRA:32436759871

CASTANHEIRA:32436759871

ORDENADOR DE DESPESAS DA

CONTRATANTE:Nome:GUSTAVODESOUZABARROSVIEIRA

Cargo: PREFEITO

CPF:318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES)DOCONTRATO:

Nome: MARCOS PAULO MACHADO

Cargo: DIRETORDESAUDE

CPF:314.312.228-00

Assinatura: _____